



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

## PROJETO DE LEI 046/2021

LEI Nº 1.349  
de 10 de 11 de 2021  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

*Dispõe sobre a criação do Programa Barra Longa Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Barra Longa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Barra Longa Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Barra Longa.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;
- II - ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;
- III - criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;
- IV - aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termosolar;
- V - mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VIII - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- IX - estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;
- X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;
- XI - promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;
- XII - aprimorar e expandir o status de Município Verde.

**Art. 3º** - Na implementação do Programa Barra Longa Solar, o Município desenvolverá projetos e ações que visem:



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

- I - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades rurais e de agricultores familiares e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;
- II - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;
- III - à atração de investimentos para a implantação de empreendimentos e empresas no Município;
- IV - à instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;
- V - estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;
- VI - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;
- VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos prédios públicos da zona rural.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

- I - na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;
- II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;
- III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

**Art. 5º** - Com o intuito de atrair empresas e empreendimentos do ramo de energia solar a se instalarem em Barra Longa, ficam autorizados os seguintes incentivos:

- I - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os projetos, obras e instalações destinadas à fabricação comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar, bem como serviços de instalação, operação e manutenção, pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- III - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

**Art. 6º** - As empresas e empreendimentos preexistentes que se adequarem à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nesta Lei, terão direito aos benefícios previstos no art. 5º.

**Art. 7º** - Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:



# Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Rua Matias Barbosa, 40 – 2º andar - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-000

- I - instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;
- II - empresas que produzam equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;
- III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

**Art. 8º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

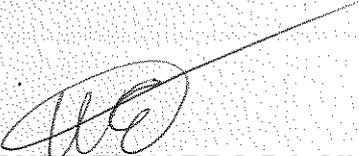
- I - instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;
- II - instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;
- III - preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;
- IV - integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes da micro e mini geração residencial.

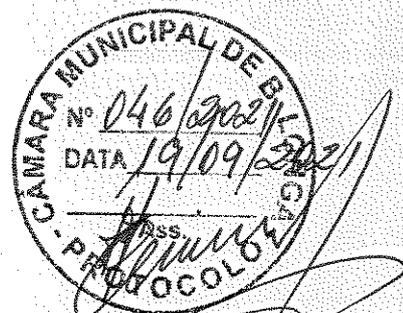
**Parágrafo Único** - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório à utilização de mão de obra local e todos os demais serviços sejam prioritariamente contratados de empresas e/ou profissionais do Município de Barra Longa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 18 de setembro de 2021.

  
**WAGNER EDUARDO DA SILVA**  
Vereador pelo MDB



**Fernando Antônio P. Trindade**  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 455.395.536-91

**VIDE VERSO** ➔